

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo UNATRI, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2004.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina(PI), 01 de outubro de 2004.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 026/04 Teresina, 10 de setembro de 2004.

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira com 20 (vinte), cigarros a consumidor final.

Art. 2º - O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre o preço constante, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota interna de 30% (trinta por cento);

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º - Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transportes)

Art. 3º - A base de cálculo constante, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender" neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação - DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ICMS ANTECIPADO - FUMO E DERIVADOS

CÓDIGO 189-1

HISTÓRICO ICMS antecipado referente a Nota Fiscal

Nº-----Série-----base de cálculo

R\$-----

Art. 5º - Fica estabelecido os seguintes valores para os produtos da Indústria de cigarros **AMERICAN VIRGINIA**; R\$ 0,90 (noventa centavos) para os cigarros, Bacana CL IS, San Marino CL IS, Oscar Classic CL IS, Oscar AIR FILTER, Indy FB CL IS, Indy CL KS, Selleta FB CLS e Selleta AIR FILTER e 1,10 (hum real e dez centavos), para Oscar Classic CL III R e Indy FB CL III R.

Art. 6º - Revogados valores constante do Ato Normativo Nº 025/2003, de 24 de outubro de 2003, este Ato Normativo UNATRI, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2004.

PUBLIQUE-SE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 10 de setembro de 2004.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

P. P. 12134

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

Extratos de Termos Aditivos a Contratos - 2004

Referência: Termo Aditivo Nº 01 o Contrato AJ-Nº 57/2004 - Processo Nº 16.008/04
Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí
Contratada: Marcante Construtora Ltda
Objeto Contratual: Construção da Brinquedoteca do Hospital Infantil, situado na rua Governador Arthur de Vasconcelos, em Teresina-PI.
Objeto do Aditamento: A execução de serviços extras no valor de R\$ 4.511,25 (Quatro Mil Quinhentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos) sendo a supressão no valor de R\$ 8.035,32 (Oito Mil, Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) dos valores constantes do contrato inicial e acréscimo no valor de R\$ 12.546,57 (Doze Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), ficando o contrato original no valor de R\$ 48.648,36 (Quarenta e Oito Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Seis Centavos) e prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 01.09.04
Assinam: Engº. Bertolino Marinho Madeira Campos (pela Contratante) e Amadeu Olímpio Cavalcante Filho (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº 01 o Contrato AJ-Nº 17/2004 - Processo Nº 16.903/03
Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí
Contratada: DJ Engenharia Ltda
Objeto Contratual: Construção de uma Escola com 08 (oito) Salas de Aula e Quadra Poliesportiva, na rua Reinaldo Marques esquina com a rua Domingos Jorge Velho, no município de Cocal - PI.
Objeto do Aditamento: A prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 17.09.04
Assinam: Engº. Bertolino Marinho Madeira Campos (pela Contratante) e Joaquim Lemes Barbosa Filho (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº 03 o Contrato AJ-Nº 36/2004 - Processo Nº 16.1371/03
Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí
Contratada: Sérvia Construções Ltda
Objeto Contratual: Recuperação da Estrada Vicinal e Pontilhão de Madeira na localidade Curral de Areia, a margem do rio Piauí, em São José do Peixe Piauí - PI.
Objeto do Aditamento: A prorrogação do prazo e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 21.09.04
Assinam: Engº. Bertolino Marinho Madeira Campos (pela Contratante) e Conceição de Maria Sousa Santos (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº 04 o Contrato AJ-Nº 43/2004 - Processo Nº 16.1379/03
Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí
Contratada: Sevilha Construtora Ltda
Objeto Contratual: Reforma e Ampliação da Casa do Mel, depósito e alojamento, no município de Castelo do Piauí - PI.
Objeto do Aditamento: A prorrogação do prazo e vigência contratual por mais 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 22.09.04
Assinam: Engº. Bertolino Marinho Madeira Campos (pela Contratante) e José Martins Lopes Júnior (pela Contratada).

P. P. 12133



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato Contratos
Convite nº 012/04

Espécie: Contrato nº 59/04, celebrado entre a Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC e a Empresa C.C.R. Construções Ltda, referente ao Convite nº 012/04.
Objeto: Construção de Alojamento do Centro de Internação Provisória - Unidade Operacional da SASC
Valor Global: R\$ 25.250,76 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).
Data da Assinatura: 07/10/2004
Pagamento: à vista, após a conclusão da obra.
SIGNATÁRIOS: Rosângela Maria Sobrinho Sousa/Secretária SASC
Clóvis José de Moraes/Empresa C.C.R.Construções Ltda

Espécie: Contrato nº 60/04, celebrado entre a Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC e a Empresa ALTOS ENGENHARIA Ltda, referente ao Convite nº 012/04.
Objeto: Reforma, adaptação e adequação dos espaços físicos sede/SASC aos PPD's e adaptação do galpão do armazém da sede/SASC
Valor Global: R\$ 58.871,73 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).
Pagamento: à vista, após a conclusão da obra.
Data da Assinatura: 07/10/2004
SIGNATÁRIOS: Rosângela Maria Sobrinho Sousa/Secretária SASC
Clóvis José de Moraes/Empresa C.C.R.Construções

P. P. 12132